



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 / 04

Dispõe sobre contratação em caráter excepcional e temporário de professores para o setor de educação

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20.02.2004 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Chavantes autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário, até 30 de junho de 2004, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município, professores para a EMEI, de Ensino Básico I e II (PEB I e II), para ministrarem aulas nas Escolas Municipais em quantidade e salários específicos.

Artigo 2º - Os professores necessários para o atendimento da necessidade emergencial são para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para todas as disciplinas de PEB II – Português, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática, Educação Artística, Educação Física e Inglês, nas quantidades e salários abaixo especificados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/HORA/R\$
06	Prof. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Creche)	3,52
07	Professor de Educação Infantil	4,40
13	Professor de Ensino Fundamental	4,38
02	Prof. de Educação de Jovens e Adultos – TOSA (1ª à 4ª série)	4,40
02	Professor de Português	5,48
01	Professor de História	5,48
01	Professor de Geografia	5,48
01	Professor de Ciências Física e Biológicas	5,48
02	Professor de Matemática	5,48
01	Professor de Educação Artística	5,48
02	Professor de Educação Física	5,48
02	Professor de Inglês	5,48

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º- A presente lei terá validade até 30 de junho de 2004, ou enquanto perdurar a suspensão da homologação do concurso publico municipal para esta finalidade.

Artigo 5º - Os valores do salário hora seguirá o estabelecido pelo quadro de professores do município, respeitado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as normas do Estatuto do Magistério Publico Municipal.



Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 05 de março de 2004.

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal